



Edital PRAE/UFG Nº 11/2019 de 03 de setembro de 2019

A Universidade Federal de Goiás, por intermédio da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis, torna público o presente edital, para a seleção de estudantes da Regional Goiânia, interessados em solicitar Bolsa Permanência, em conformidade com os Decretos n. 7416/2010 e 7234/2010 da Presidência da República e, ainda, com a Resolução Consuni/UFG 44/2017 e a Portaria PRAE n. 19/2019.

1. Do objeto

A Bolsa Permanência da PRAE/UFG é uma ação complementar, no âmbito da Política de Assistência Social Estudantil – PASE/UFG e em consonância com as ações descritas no artigo terceiro do Decreto n. 7234/2010 da Presidência da República, voltada para a permanência de estudantes em situação de baixa renda no curso de graduação presencial ao qual está vinculado, contribuindo para evitar a retenção e evasão decorrentes da insuficiência de condições financeiras e para a qualidade da sua formação universitária e para a melhoria de seu desempenho acadêmico.

2. Do objetivo

2.1. O presente Edital tem por objetivo tornar públicas as regras do processo de seleção de estudantes, oriundos de família de baixa renda, para ingresso na Bolsa Permanência, vinculada à Política de Assistência Social Estudantil (PASE), a qual visa contribuir com a permanência e êxito acadêmico na Universidade Federal de Goiás.

3. Da elegibilidade dos estudantes

Os critérios para o estudante pleitear a Bolsa Permanência são:

- a) estar regularmente matriculado em curso de graduação presencial da UFG;
- b) não ter graduação concluída;
- c) ser, prioritariamente, procedente de escola pública no ensino médio;
- d) apresentar, prioritariamente, renda familiar bruta per capita de até 0,5 salários mínimo vigente no país, podendo atender estudantes com renda familiar bruta per capita de até 1,5 salários mínimos, de acordo com a disponibilidade de recursos;
- e) estar adimplente com a PRAE/UFG;
- f) atender ao disposto na PASE, Resolução n.44/2017/CONSUNI/UFG e a toda documentação relativa aos programas;
- g) atender ao disposto na Portaria PRAE n.19, de 03 de setembro de 2019.

4. Do Programa

4.1 A BP/PRAE consiste no repasse financeiro mensal no valor de 400,00 (Quatrocentos Reais) ao estudante de baixa renda, selecionado por meio de edital público específico. Este repasse tem por finalidade contribuir com as condições de permanência na Universidade, atendendo às suas necessidades acadêmicas e humanas básicas.

5. Da inscrição

5.1. As inscrições serão realizadas de **05 a 11/09** do corrente ano, EXCLUSIVAMENTE pelo portal do discente no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA).

5.2. Para efetivar a inscrição, o/a estudante deve acessar o SIGAA com seu login e senha e seguir os procedimentos descritos no ANEXO I - Procedimentos para realização das inscrições no SIGAA.



6. Do cronograma

Atividade	Período
Inscrição de estudantes	05/09/2019 a 11/09/2019
Publicação do resultado preliminar	20/09/2019
Solicitação de reconsideração do resultado preliminar (recurso)	23 e 24/09/2019
Publicação do Resultado Final	30/09/2019
Reunião de orientação e esclarecimento e assinatura do Termo de Ciência e Compromisso.	08 e 10/10/2019. Local e horário a divulgar.

7. Das Vagas

7.1. Serão disponibilizadas, no mínimo, 100 vagas.

7.2. Os recursos financeiros para a realização dessas ações serão provenientes do PNAES, vinculado à Regional Goiânia.

7.3. Em caso de inserção na Bolsa Permanência PNAES, a vinculação do/a estudante se dará por doze meses, podendo ser renovada conforme indicação do acompanhamento socioeconômico e acadêmico.

8. Do processo de análise e critérios para atendimento nos Programas:

8.1. O estudo da realidade social dos/as estudantes será realizado pela Coordenação de Serviço Social, de acordo com a documentação apresentada na inscrição, considerando principalmente um conjunto das informações socioeconômicas das condições de vida do/a estudante no contexto familiar (se for o caso) e respeitando o determinado no Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES, na Política de Assistência Social Estudantil –PASE, Resolução CONSUNINº44/2017 e Portaria PRAE Nº 19/2019;

8.1.1. A análise das solicitações de bolsas, realizada pela Coordenação de Serviço Social, se dará em duas etapas:

1- Classificação gerada pelo SIGAA, a partir do cruzamento de dados informados pelos estudantes;

2- Análise das solicitações de estudantes que se encontram classificados (ranking do SIGAA) dentro do número de vagas existentes.

3- Os estudantes que constam da classificação do ranking gerado pelo SIGAA, fora do número de vagas disponíveis, terão status “em análise”, podendo ser mudado para “contemplado”, “deferido” ou “indeferido”, à medida em que seja necessário avançar no processo de análise das solicitações, quando novas vagas surgirem, no limite dos recursos financeiros destinados para esse fim;

8.2. Será indeferida a solicitação com documentação incompleta;

8.3. A análise da realidade socioeconômica dos estudantes será norteadada pelos seguintes critérios e indicadores:

8.3.1. Renda familiar per capita bruta (somatório de todos os rendimentos brutos das pessoas físicas que compõem o núcleo familiar ou são provedores do estudante, de eventuais pessoas jurídicas - empresa ou pequenos negócios - e renda de capital ou bens imóveis, dividido pelo número de pessoas que constituem o núcleo familiar);

8.3.2. Profissão/ocupação e nível de escolaridade do(s) pais/provedor(es) e/ou cônjuge.

8.3.3. Núcleo familiar (Anexo II) definido no formulário de estudo da realidade social e comprovados mediante documentação;

8.3.4. Localização e condições de moradia do estudante e da família;

8.3.5. Despesas da família com aluguel ou com financiamento da casa própria;

8.3.6. Diagnósticos comprovados de que pessoas do Núcleo Familiar estejam com doenças graves, degenerativas, crônicas e pessoas com deficiência, conforme Lei Federal nº 11.052, de 29 de dezembro de 2004;

8.3.7. Relação entre a renda e as despesas comprovadas pelo estudante, e ainda a observância de patrimônio familiar;

8.3.8. Participação em Programas Sociais nas esferas municipal, estadual e federal.

8.4. Poderão ser realizados contatos telefônicos, envio de e-mail, entrevistas ou visitas domiciliares ao Núcleo Familiar. Outros documentos poderão ser solicitados, inclusive os originais da documentação apresentada na



inscrição;

8.5 O estudante deverá acompanhar as convocações para entrevista pelo sítio www.prae.ufg.br.

8.5.1 O não comparecimento, dentro do prazo estabelecido na convocação da entrevista, implica no indeferimento da solicitação;

9. Dos Critérios de desempate

9.1. Em caso de empate na análise da realidade socioeconômica será priorizado aquele(a) estudante que:

- a) Ingressou na UFG como cotista na modalidade Renda Inferior;
- b) Tenha membro do Núcleo Familiar com doenças graves, degenerativas, crônicas e pessoas com deficiência, devidamente comprovada, conforme Lei Federal nº 11.052, de 29 de dezembro de 2004;
- c) Participe de Programas Sociais Públicos nas esferas municipal, estadual e federal.

10. Da publicação do resultado

10.1. O resultado preliminar da análise das solicitações será divulgado no sítio www.prae.ufg.br, na data que consta para esta ação no **Item 6. Do Cronograma**, podendo ser prorrogado ou antecipado, mediante publicação no portal da PRAE.

10.1.1 O resultado final e as convocações para reuniões e assinatura do termo de ciência e compromisso para os deferidos no Programa Bolsa Permanência serão publicados no sítio www.prae.ufg.br.

10.2. Fica estabelecido o prazo de 02 dias úteis, a partir da publicação do resultado preliminar, para interposição de recurso, que deverá ser realizado exclusivamente pelo Portal do Discente no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA).

10.3. Os recursos serão analisados, coletivamente, por assistentes sociais da Coordenação de Serviço Social/PRAE.

10.4. A divulgação do Resultado Final do estudo da realidade socioeconômica apresentará o nome completo e número da matrícula de todos os estudantes solicitantes e respectiva classificação. O atendimento de cada estudante ocorrerá conforme classificação e quantidade de vagas disponibilizadas.

10.5. A publicação do resultado final no sítio www.prae.ufg.br ocorrerá após transcorridos até dez dias úteis a partir do encerramento do período recursal.

10.6. Na divulgação dos resultados serão usados os seguintes *status*:

10.6.1. Contemplado: estudante com perfil de atendimento e dentro do quadro de vagas;

10.6.2. Deferido: estudante com perfil de atendimento, mas fora do quadro de vagas, podendo ser contemplado conforme surgimento de vagas ao longo do período de vigência desse Edital;

10.6.3. Indeferido: quando falta documentos ou por estar fora dos critérios (estes poderão recorrer no resultado preliminar);

10.6.4. Cancelado: estudante que já é atendido, ingresso por editais anteriores;

10.6.5. Em análise: estudantes fora do número de vagas disponibilizadas, respeitando-se o ranqueamento.

11. DA REUNIÃO, DO TERMO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO E DOS REPASSES FINANCEIROS

11.1. Os/as estudantes contemplados neste edital, conforme o resultado final serão convocados para uma reunião institucional como parte do processo de inserção nos programas e bolsas da PRAE.

11.2. É obrigatória a participação do/a estudante nesta reunião, na qual terão oportunidade de conhecer os programas, serviços e equipe da PRAE, os documentos que regulamentam a Política de Assistência Social Estudantil da UFG e o Programa Bolsa Permanência, além do trabalho de acompanhamento da trajetória do estudante e seu desempenho acadêmico. Essa reunião terá o objetivo, também, de o estudante assinar, junto à PRAE, o Termo de Ciência e Compromisso dos Programas.

11.3. A não participação do/a estudante na referida reunião e não assinatura do Termo de Ciência e Compromisso, implicará no cancelamento da concessão aprovada, salvo quando houver impedimento, devidamente justificado e



comprovado, pelo e-mail dae.prae@ufg.br ou pessoalmente.

11.4. Todos os pagamentos correspondentes a valores monetários se darão por meio de depósito em conta bancária pessoal do/a estudante.

11.5. Para os repasses financeiros são aceitas contas-correntes de qualquer banco, exceto conta fácil, conta salário e conta universitária. Em caso de conta poupança, somente da Caixa Econômica Federal (operação 013). Em caso de banco virtual apenas aquela do Banco Inter;

11.6. A conta deve ser informada no SIGAA na seção de dados pessoais.

12. Do desligamento

12.1. Garantidos a ampla defesa e o contraditório, após estudo realizado pela PRAE, as modalidades recebidas poderão ser suspensas ou canceladas, em qualquer uma das seguintes condições:

- a) conclusão do curso de graduação;
- b) trancamento de matrícula;
- c) exclusão da universidade;
- d) desistência/abandono do curso;
- e) comprovação de falsidade ideológica;
- f) possuir reprovação por falta (RF e/ou RMF) na vigência deste atendimento;
- g) possuir frequência mensal inferior a 75 % nas disciplinas a que está matriculado no semestre;
- h) desrespeito às regras de convivência da UFG e prática de infrações disciplinares aplicáveis ao estudante da UFG, conforme o disposto nos artigos 180, 181 e 182 do Regimento Geral da UFG;
- i) desempenho estudantil insuficiente, comprovado pelo extrato acadêmico, associado ao estudo da realidade social e econômica;
- j) mudança da realidade socioeconômica do estudante, a qual deverá passar por nova análise pela equipe de serviço social da PRAE;
- k) inadimplência em outros programas e atendimentos da PRAE;
- l) violação dos termos deste edital;
- m) desrespeito à Política de Assistência Social Estudantil – PASE, Resolução Consuni 044/2017;
- n) descumprimento de qualquer um dos itens firmados pelo Termo de Ciência e Compromisso dos Programas da PRAE;
- o) desrespeito às Portarias que regulamentam os Programas PRAE/UFV;

12.2 Em caso de desligamento ou suspensão de bolsas, e houver recebimento indevido, o/a estudante deverá restituir ao erário.

13. Da Impugnação do Edital

13.1. Fica estabelecido o prazo de dois dias úteis, a partir da publicação deste edital, para impugnação do mesmo ou pedido de esclarecimento.

13.2. A impugnação deverá ser encaminhada por correspondência eletrônica, para o endereço: prae@ufg.br, seguindo as normas do processo administrativo federal.

13.3. Caso não seja impugnado dentro do prazo, o candidato não poderá mais contrariar as cláusulas deste Edital, concordando com todos os seus termos.

14. Das disposições gerais

14.1. O/a estudante vinculado/a aos Programas e Bolsas da PRAE deverá atender a todos os requisitos descritos na PASE, referente ao acompanhamento e desligamento;

14.2. A comunicação da PRAE com os estudantes será realizada utilizando-se os dados constantes em seu perfil no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas - SIGAA.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS – PRAE/UFG



14.3. É de inteira responsabilidade do estudante, atualizar, sempre que necessário, as seguintes informações: a) pessoais no SIGAA, incluindo-se endereços pessoal, eletrônico/e-mail e contato telefônico; b) trancamento de matrícula, não renovação ou cancelamento de matrícula em disciplinas e/ou afastamento para mobilidade nacional ou internacional, ainda, mudança de perfil socioeconômico, abandono ou desistência do curso e recurso contra a exclusão junto ao CGA/PROGRAD/UFG, junto à equipe da PRAE.

14.3.1. A não comunicação expressa de mudanças na realidade social ou de mudanças da situação acadêmica, poderá gerar a suspensão do estudante do programa e, caso haja recebimentos indevidos, este deverá proceder a devolução por meio de GRU.

14.4. É de responsabilidade do estudante, acompanhar pelo sítio www.prae.ufg.br todas as informações divulgadas a respeito do presente edital, como também manter atualizada as informações referentes à sua realidade social junto à Coordenação de Serviço Social da PRAE.

14.5. As informações e documentações apresentadas pelo estudante, para a análise de sua realidade socioeconômica, é de sua inteira responsabilidade, sob pena de responder aos artigos 297- 299 do Código Penal Brasileiro, sem prejuízo de sanções administrativas e judiciais cabíveis.

14.6. A qualquer tempo este Edital poderá ser alterado, prorrogado, revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da PRAE, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza. 12.7. Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos no âmbito da PRAE.

14.7. Todo e qualquer atendimento a estudantes de graduação da UFG, seja ele direto ou indireto, será garantido sempre que haja o recurso financeiro disponibilizado para este fim.

14.8. Este edital entra em vigor a partir da data de sua publicação e tem validade legal até o final do ano letivo estabelecido pelo Calendário Acadêmico - UFG 2019.

Máisa Silva Miralva
Pró-Reitora de Assuntos Estudantis – PRAE/UFG



Anexo I PROCEDIMENTOS PARA REALIZAÇÃO DAS INSCRIÇÕES NO SIGAA

As inscrições nas bolsas e programas serão realizadas **EXCLUSIVAMENTE** pelo Portal do Discente no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA). Para isso o/a estudante deve acessar o SIGAA com seu login e senha e seguir os seguintes procedimentos:

PASSO 1: ADERIR AO CADASTRO ÚNICO

Para se cadastrar, acesse o SIGAA > Bolsas > Aderir ao Cadastro Único e então preencha o questionário socioeconômico.

A imagem mostra a interface do sistema SIGAA. No topo, há uma barra azul com o texto "UFG - SIGAA - Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas" e "UFGNet A+ A- | Tempo de Sessão: 00:57 SAIR". Abaixo, há uma barra de navegação com ícones para "Ensino", "Pesquisa", "Extensão", "Monitoria", "Bolsas", "Atividades Complementares", "Estágio", "Ambientes Virtuais" e "Outros". O menu "Bolsas" está aberto, mostrando opções como "Aderir ao Cadastro Único", "Oportunidades de Bolsa", "Acompanhar Meus Registros de Interesse", "Minhas Bolsas na Instituição" e "Solicitação de Bolsas". À esquerda, há uma mensagem: "Não há notícias cadastradas." À direita, há uma seção "Mensagens" com links para "Atualizar Foto e Perfil" e "Meus Dados Pessoais".

Atenção:

- ✓ Caso você já tenha feito a adesão do Cadastro Único em 2019 não é necessário fazer novamente;
- ✓ É importante que seus dados e documentos estejam atualizados e corretos;
- ✓ Durante o período de inscrição é possível fazer alteração no seu Cadastro Único;
- ✓ Você pode a qualquer momento, durante o preenchimento do questionário GRAVAR UM RASCUNHO. Ao gravá-lo você garante que não perderá o que já preencheu caso precise terminar em outro momento.

Antes de finalizar seu cadastro você deve **ANEXAR OS DOCUMENTOS** solicitados no edital. O sistema aceita apenas um único arquivo, podendo ser uma pasta compactada ou um arquivo PDF com toda a documentação. O arquivo compactado pode ser criado utilizando softwares como o WinRar, Winzip ou 7-Zip (o arquivo terá a extensão.rar), não há restrição de tamanho para o arquivo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS – PRAE/UFG



Valor da Renda Bruta Mensal: *

Adicionar Familiar

Remove Familiar

FAMILIARES ADICIONADOS (2)

CPF	Nome	Grau de Parentesco	Idade	Valor da Renda Bruta Mensal
		EU	0 Anos	R\$ 0,00
		MÃE	0 Anos	R\$ 600,00

Renda per capita: R\$ 0,00

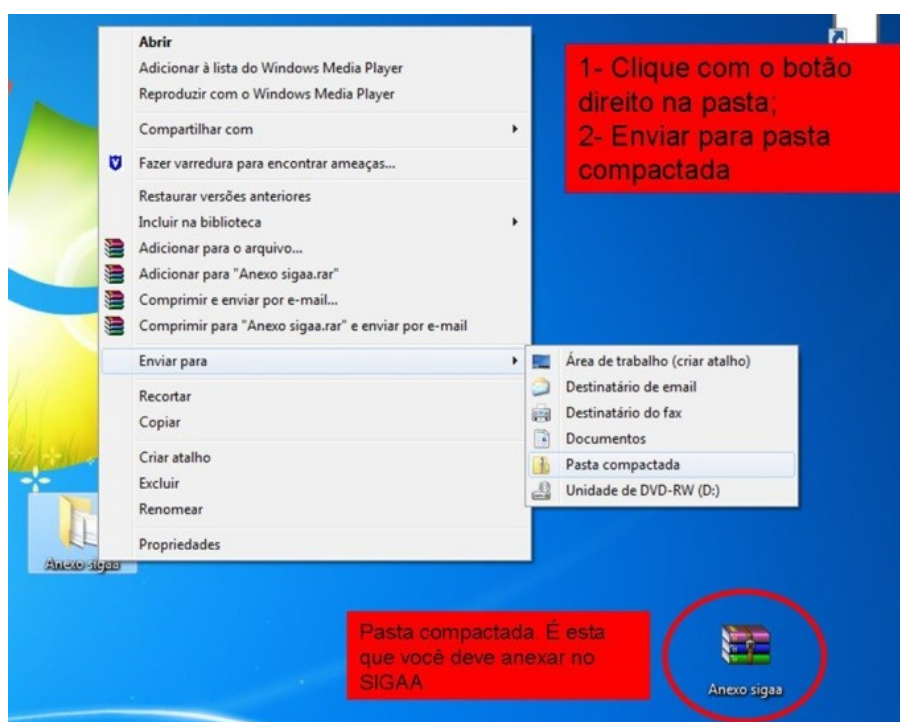
Gravar (Rascunho) Confirmar Inscrição << Voltar Cancelar

* Campos de preenchimento obrigatório.

Portal do Discente

SIGAA | CERCOMP - CENTRO DE RECURSOS COMPUTACIONAIS - (62) 3521-1079 / (62) 3521-1090 | © UFG | srv-app3.srv3inst1 - v4.2.109 01/08/2019 14:25

Sugestão: coloque todos os documentos em uma única pasta e a zipe (compacte).



No quadro familiar você vai cadastrar todas as pessoas que compõem o seu núcleo familiar e as respectivas rendas (em caso do membro familiar não trabalhar declarar R\$0 como renda). Não esqueça de se incluir!



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS – PRAE/UFG



CPF: *
Nome: *
Data de Nascimento: *
Grau de Parentesco: * **SELECIONE**
Valor da Renda Bruta Mensal: *

CPF	Nome	Grau de Parentesco	Idade	Valor da Renda Bruta Mensal
		EU	0 Anos	R\$ 0,00
		MÃE	0 Anos	R\$ 600,00

Renda per capita: R\$ 0,00

* Campos de preenchimento obrigatório.

Portal do Discente

SIGAA | CERCOMP - CENTRO DE RECURSOS COMPUTACIONAIS - (62) 3521-1079 / (62) 3521-1090 | © UFG | srv-app3.srv3inst1 - v4.2.109 01/08/2019 14:25

Ao terminar de preencher as informações e anexar os documentos você deve **clique em confirmar inscrição**, apenas dessa forma seu Cadastro Único estará disponível para Estudo de Realidade Social.

Valor da Renda Bruta Mensal: *

CPF	Nome	Grau de Parentesco	Idade	Valor da Renda Bruta Mensal
		EU	0 Anos	R\$ 0,00
		MÃE	0 Anos	R\$ 600,00

Renda per capita: R\$ 0,00

* Campos de preenchimento obrigatório.

Portal do Discente

SIGAA | CERCOMP - CENTRO DE RECURSOS COMPUTACIONAIS - (62) 3521-1079 / (62) 3521-1090 | © UFG | srv-app3.srv3inst1 - v4.2.109 01/08/2019 14:25

PASSO 2: CADASTRAR/ATUALIZAR DADOS BANCÁRIOS

Esse passo permite ao estudante informar seus dados bancários para que tenha acesso ao passo de SOLICITAR BOLSA.



Para cadastrar ou atualizar seus dados bancários, acesse o Portal do Discente > Meus Dados Pessoais.



PASSO 3: SOLICITAR BOLSA

Este passo permite que você se inscreva na/s bolsa/s e programa/s desejada/s. Para isso você deve clicar em Bolsas > Solicitação de Bolsas > Solicitação de Bolsa.



- Selecione a/s bolsa/s e/ou programa/s que deseja solicitar. **Atenção:** esta operação deve ser realizada para cada solicitação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS – PRAE/UFG




PORTAL DO DISCENTE > SOLICITAÇÃO DE BOLSA

POR FAVOR, LEIA AS INSTRUÇÕES ABAIXO

Tipo da Bolsa	PERÍODOS DE INSCRIÇÃO			Município	Discentes permitidos
	Início	Fim	Hora término		
ALIMENTAÇÃO REGIONAL GOIÂNIA	12/04/2019	05/05/2019		Goiânia	<ul style="list-style-type: none">• Discentes novatos• Discentes veteranos
ALIMENTAÇÃO REGIONAL CATALÃO	24/05/2019	10/06/2019		Catalão	<ul style="list-style-type: none">• Discentes novatos• Discentes veteranos
ALIMENTAÇÃO REGIONAL GOIÁS	12/04/2019	24/04/2019		Goiás	<ul style="list-style-type: none">• Discentes novatos• Discentes veteranos
BOLSA MORADIA REGIONAL CATALÃO	24/05/2019	10/06/2019		Catalão	<ul style="list-style-type: none">• Discentes novatos• Discentes veteranos

- Marque o Ano e o Período (2019.2, por exemplo) no momento da inscrição.

Ano Solicitação: 2019.1 

Bolsa Desejada: * -- SELECIONE --

Eu li e compreendi as instruções e prazos informados acima.

Continuar >>>



ANEXO II

RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS

Para a seleção de estudantes visando o atendimento neste Edital, será realizada a avaliação da situação socioeconômica do solicitante e de sua família. Para fins de estudo da realidade social considera-se como Núcleo Familiar o conjunto composto por uma ou mais pessoas, que contribuam para o rendimento familiar ou tenham as despesas atendidas por este conjunto, sendo todos moradores em um mesmo domicílio, desde que comprovada mediante documentação. No caso de estudante oriundo de outra localidade, dever-se-á considerar o domicílio dos responsáveis pela sua manutenção em Goiânia.

1. Documentos da Família

1.1. Fotocópias dos seguintes documentos de identificação do/a estudante e das pessoas que constituem a sua Família:

- a) RG e CPF;
- b) Certidão de Nascimento (crianças e adolescentes que ainda não possuem RG e CPF);
 - c) Declaração de dependência emitida pelo declarante, com dados pessoais e cópia da carteira de identidade, caso o/a estudante dependa de pessoas que não sejam seus pais;
- d) Sentença, averbação ou declaração de separação, quando for o caso; 1.1.1. Em caso de pais falecidos, apresentar a certidão de óbito.

3. Comprovantes de rendimento

3.1. Devem ser apresentados comprovantes de rendimentos do/a estudante e de cada integrante do Núcleo Familiar, referente às pessoas físicas ou pessoas jurídicas vinculadas. Os documentos para comprovação da renda devem ser apresentados conforme o tipo de atividade discriminado a seguir:

3.1.1 Aos assalariados

- a) Último contracheque.
- b) Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física de 2018, ano base 2017, acompanhada de recibo de entrega à Receita Federal do Brasil, caso declare. (Apresentar o Imposto de Renda Pessoa Física de 2018, ano base 2017, se não tiver ainda a Declaração 2019).
- c) extratos bancários de todas as contas, corrente ou poupança, dos 03(três) últimos meses. Caso não tenha conta bancária, apresentar declaração de ausência deste documento.



3.1.2. Aos autônomos, profissionais liberais ou trabalhadores informais

- a) Declaração disponível em <https://www.prae.ufg.br/p/1055-formularios>.
- b) Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física de 2018, ano base 2017, acompanhada de recibo de entrega à Receita Federal do Brasil, caso declare. (Apresentar o Imposto de Renda Pessoa Física de 2018, ano base 2017, se não tiver ainda a Declaração 2019).
- c) Recibo de Pagamento Autônomo (RPA), quando houver.
- d) extratos bancários de todas as contas, corrente ou poupança, dos 03(três) últimos meses. Caso não tenha conta bancária, apresentar declaração de ausência deste documento.

3.1.3. Aos aposentados ou pensionistas

- a) Extrato mais recente do pagamento de benefício (Aposentadoria, Pensão por Morte ou Alimentícia);
- b) Pensão alimentícia informal: apresentar declaração do responsável que conste o valor recebido, com cópia do RG do declarante. Caso não receba pensão alimentícia, apresentar declaração do responsável pela família informando a razão do não recebimento;
- c) Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física de 2018, ano base 2017, acompanhada de recibo de entrega à Receita Federal do Brasil, caso declare. (Apresentar o Imposto de Renda Pessoa Física de 2018, ano base 2017, se não tiver ainda a Declaração 2019).
- d) extratos bancários de todas as contas, corrente ou poupança, dos 03(três) últimos meses. Caso não tenha conta bancária, apresentar declaração de ausência deste documento.

3.1.4. Aos sócios e dirigentes de empresas (Microempresário/Microempreendedor)

- a) Último contracheque ou Pró-Labore;
- b) Declaração Anual do Simples Nacional;
- c) Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica de 2018, ano base 2017, acompanhada de recibo de entrega à Receita Federal do Brasil, caso declare. (Apresentar o Imposto de Renda Pessoa Jurídica de 2018, ano base 2017, se não tiver ainda a Declaração 2019).
- d) Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física de 2018, ano base 2017, acompanhada de recibo de entrega à Receita Federal do Brasil, caso declare. (Apresentar o Imposto de Renda Pessoa Física de 2018, ano base 2017, se não tiver ainda a Declaração 2019).
- e) extratos bancários de todas as contas, corrente ou poupança, dos 03(três) últimos meses. Caso não tenha conta bancária, apresentar declaração de ausência deste documento.



3.1.5. Aos beneficiários de Programas Sociais (Bolsa Família, Benefício Assistencial ao Idoso e à Pessoa com Deficiência -BPC, outros)

a) Comprovante atual de recebimento do benefício constando o nome e valor.

3.1.6. Aos locadores de imóveis

a) Cópia do (s) contrato (s) de locação e/ou do (s) recibo (s);

b) extratos bancários dos 03(três) últimos meses. Caso não tenha conta bancária, apresentar declaração de ausência deste documento.

3.1.7. Aos proprietários de sítio(s), chácaras ou fazenda(s)

a) escritura ou termo de uso emitido pelo INCRA;

b) extratos bancários dos 03(três) últimos meses. Caso não tenha conta bancária, apresentar declaração de ausência deste documento.

3.1.8. Aos desempregados

a) Comprovante de seguro-desemprego ou termo de rescisão contratual ou cópia da carteira de trabalho e previdência social (das páginas que identificam o trabalhador, o último contrato de trabalho e a próxima página em branco);

b) Declaração de desemprego;

c) Declaração informando não possuir renda formal ou informal e declarar quem é o mantenedor da família, conforme formulário disponível em <https://prae.ufg.br/p/1055-formularios>

d) extratos bancários dos 03(três) últimos meses. Caso não tenha conta bancária, apresentar declaração de ausência deste documento.

4. Comprovantes de despesas

4.1. Estudantes oriundos de outras localidades devem apresentar os documentos de residência da família da cidade de origem e também os documentos referentes à sua situação atual de moradia.

4.2. A lista de documentos é constituída por:

a) Comprovantes recentes de água, condomínio, luz e telefone. Não é necessário estarem pagos.

b) se o imóvel de moradia for alugado: contrato de locação, recibo de pagamento do aluguel ou declaração do locador com informações do imóvel e valor do aluguel.

c) se o imóvel de moradia for financiado: comprovante da prestação do financiamento da casa própria



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS – PRAE/UFG



atualizado;

d) se o imóvel de moradia for cedido: declaração de cessão

4.3. Educação - comprovante de pagamento de mensalidade (s) escolar (es).

4.4. Saúde - relatório médico com diagnóstico de doença crônica, grave, degenerativa ou deficiência e comprovante de despesas. Doença Grave - conforme Lei no 11.052, de 29 de dezembro de 2004.